



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 00.826/10

*Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ.***

*Assunto: **Aposentadoria Voluntária com proventos integrais.***

*Decisão: **Necessidade de retificação de cálculos e do ato aposentatório. Assinação de prazo***

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00117/13

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste processo, a **legalidade** dos **atos de aposentadoria voluntária com proventos integrais** da servidora **MARIA DARCY DO NASCIMENTO**, matrícula 24-002-01, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz, concedida através da **Portaria nº 019/08**, publicado no Jornal Oficial do Município – Edição Especial - nº 001/07.

A **Auditoria**, no **relatório inicial** (fl. 17 e 18), sugeriu a **notificação** da Autoridade competente, para que adotasse as **providências** necessárias no sentido de **apresentar** os **cálculos proventuais**, bem como seja concedido à servidora o direito de **opção** pela regra do **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03** sendo esta mais benéfica à mesma.

Regularmente **citada** (fls. 31/32), a autoridade responsável **não apresentou esclarecimentos**.

Os autos **não** foram ao **Ministério Público junto ao Tribunal**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas notificações**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela assinação de prazo ao gestor para adoção das providências sugeridas pela Auditoria, sob pena de multa.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação do **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, para **adotar as providências** sugeridas pela **Unidade Técnica deste Tribunal**, sob pena de multa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, para adotar as providências sugeridas pela Unidade Técnica, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC - 00.826/10